



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA



INTRODUÇÃO

Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medalhas e troféus a serem distribuídos aos atletas participantes do evento Interblocos 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A entrega pontual e de qualidade das medalhas é crucial para o sucesso do evento esportivo “Interblocos 2025”, especialmente devido à proximidade da competição. Além de simbolizarem o reconhecimento pelo desempenho dos participantes, as medalhas desempenham um papel essencial na valorização e motivação dos atletas. Garantir que elas sejam entregues no prazo estabelecido é fundamental para evitar imprevistos que possam prejudicar a experiência do evento. A pontualidade e a excelência no fornecimento das medalhas reforçam o compromisso da organização em proporcionar uma competição bem-sucedida, que honra os participantes e reflete o alto padrão da organização.

2.2. A elaboração desse termo de referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar a aquisição no atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.3. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância aos interesses da administração pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Sugere-se para a presente aquisição, a contratação direta, na forma eletrônica, observando as regras do decreto municipal n.º 5.298/2021, a lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis a espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pelo decreto municipal 5.298/21, pela lei 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela lei complementar n.º 123/2006.

4.3. Conforme leciona o art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal 5.298/2021, em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deste termo de referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento no quantitativo total.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento definitivo do objeto, juntamente com a apresentação da nota fiscal, observadas as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição do CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e apresentada no momento da entrega.



6.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida lei complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser fornecido no prazo máximo de dez dias após a emissão da autorização de fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste termo de referência são:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO
------	------	------	-----------	-------	-------





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

				ESTIMADO POR ITEM	TOTAL ESTIMADO
01	650	UN	MEDALHA ESPECIAL COM MODELAGEM EXCLUSIVA 3D, MEDINDO 7,5CM X 7,0 CM (AXL) E 5MM DE ESPESSURA MÍNIMA, FUNDIDA EM LIGA DE ZAMACK EM FORMATO IRREGULAR PODENDO SER VAZADO OU NÃO, APRESENTANDO NIVEIS ILIMITADOS DE CAMADAS E ABAULAMENTOS, COM SUPERFICIE COM TRATAMENTO DE POLIMENTO E BANHOS NOS TONS OURO, PRATA E COBRE NAS TONALIDADES ENVELHECIDO OU AUTO- BRILHANTE A CRITÉRIO DO SOLICITANTE. FACE: ACOMPANHA DADOS DO EVENTO FUNDIDOS ALTO E BAIXO RELEVO E/OU GRAVADOS DADOS E COLOCAÇÕES EM POLICROMIA NO VINIL FOTOGRAFICO AUTOCLAVE BRILHANTE, RECORTADO EM PLOTTER DE ALTA PRECISÃO, SOB COBERTURA DE RESINA	R\$ 11,48	R\$ 7.462,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

			ACRÍLICA TRANSLÚCIDA COM 0,8MM DE ESPESSURA, TERMOFIXADA POR MEIO DE PROCESSO DE RETICULARÃO EXTERNA E CURADA EM ESTUFA COM TECNOLOGIA UV(ULTRAVIOLETA) E NOME DO MUNICÍPIO E DETALHES ARTISTICOS EM BAIXO E ALTO. VERSO: APRESENTA O BRASÃO DA ADMINISTRAÇÃO FUNDIDO EM ALTO E BAIXO RELEVO. FITA: ACOMPANHA FITA EM CEDA PERSONALIZADA POR SUBLIMAÇÃO TOTAL EM AMBAS AS FACES MEDINDO 80CM X 2,5CM COM A GRAVAÇÃO DE ARTE CONTENDO LOGOS E BRASÃO DO MUNICIPIO. OBS.: MATRIZES DIVERSAS EM FORMATOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA EVENTO E DESIGN(S) EXCLUSIVO(S) ALUSIVO(S) AO(S) EVENTO(S) CRIADO(S) A PARTIR DE PROJETO FORNECIDO PELO SOLICITANTE. Apresentação obrigatória de um prospecto ou catálogo do fabricante, destacando		
--	--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

			as especificações técnicas compatíveis com a descrição.		
02	40	UN	TROFEU EM FORMATO ESPECIAL MEDINDO 50CM DE ALTURA E 24CM (LARGURA) EM AÇO INOX CHAPA 20 RECORTADO A LASER E BANHADO NAS TONALIDADES OURO, PRATA E BRONZE. CORPO: APRESENTA PEÇA EM AÇO INOX RECORTADO A LASER EM FORMATO ESPECIAL COM INCLINAÇÃO DE 10 GRAUS EM DIREÇÃO A SUA PARTE POSTERIOR E AMBAS AS LATERAIS CALANDRADAS COM ABAULAMENTO DE 45 GRAUS DANDO AO TROFEU FORMATO AERODINAMICO. PERSONALIZAÇÃO COM ARTE GRAVADA EM POLICROMIA A LASER NO VINIL FOTOGRÁFICO AUTOCLAVE BRILHANTE, RECORTADO EM PLOTTER DE ALTA PRECISÃO NO FORMATO QUE ACOMPANHA AS EXTREMIDADES DO CORPO COM OURELA 20MM. ACOPLADO AO	R\$ 389,99	R\$ 15.599,60



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

			CORPO ACRESCENTA-SE UMA PEÇA EM VIDRO ORGÂNICO MEDINDO 14CM RECORTADO A LASER COM ARTE PERSONALIZADA (CATEGORIA, MODALIDADE, COLOCAÇÃO ETC) GRAVADA EM POLICROMIA A LASER NO VINIL FOTOGRÁFICO AUTO-CLAVE E SOB ESTÁ PEÇA UMA COBERTURA ABAULADA DE RESINA ACRÍLICA TRANSLUCIDA COM APROXIMADAMENTE 1,00MM DE ESPESSURA. BASE EM GRANITO POLIDO E CHANFRADO EM SEUS QUATROS LADOS MEDINDO 17CM X 11CM X 2CM (L) X (C) X (A).		
--	--	--	--	--	--

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 23.061,60 (vinte e três mil e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

9.3. Juntamente com a proposta os licitantes deverão incluir catálogo técnico com todas as características do produto, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Esportes, Sr.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

André Donizete Martins e, como fiscal o Sr. Dalton Neves Alves, Professor de Educação Física P2.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. Os itens objetos desta aquisição deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Irmãs da Providência, nº 100, Cascalho, Carmo do Rio Claro/MG, das 08h as 17h, de segunda a sexta-feira.

11.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem individual e adequada, de preferência embalagens produzidas com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e armazenamento.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2025, conforme destacado a seguir.

FICHA: 718

UNIDADE: 020217 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FUNCIONAL: 27.812.0721.2202.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

15.7. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

15.8. A contratada deverá ter como premissa o fornecimento de equipamentos de excelente qualidade, observando sempre as técnicas, melhores práticas e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, Normas ABNT, ISO Séries 9000, 20000 e 27000 e evoluções, transformações ou substituições.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 29 de janeiro de 2025.

André Donizete Martins

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Dalton Neves Alves

Professor de Educação Física P2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C24F-84C3-DE7D-24DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE DONIZETE MARTINS (CPF 329.XXX.XXX-62) em 29/01/2025 12:12:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DALTON NEVES ALVES (CPF 050.XXX.XXX-02) em 29/01/2025 12:26:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/C24F-84C3-DE7D-24DE>